PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

**LIDO**
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1380/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAIS SALVA-VIDAS EM CACHOEIRAS E OUTROS LOCAIS AQUÁTICOS PÚBLICOS ABERTOS AO USO DA COLETIVIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais salva-vidas em cachoeiras e outros locais aquáticos públicos abertos ao uso da coletividade, no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 1° Esta Lei regula a presença obrigatória de profissionais salva-vidas em cachoeiras e outros locais aquáticos públicos que são abertos ao uso da coletividade, no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2° Para o exercício da função de salva-vidas civil será exigida habilitação específica, expedida pelo órgão competente, atendendo-se obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – comprovação de idoneidade, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;

III – comprovação de aptidão sanitária, física e mental, mediante aprovação nos respectivos exames prestados;

IV - situação militar regularizada.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo criar um grupo de trabalho tripartide, com a participação da sociedade civil e do Poder Legislativo, para definir critérios de seleção dos locais que receberão o serviço, período que o serviço será prestado e outros pontos de interesse que garantam a eficácia do serviço.

Art. 4º  Poderá o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com órgãos governamentais, empresas de economia mista, órgãos colegiados e empresas privadas a fim de executar e fortalecer as ações objetivas desta Lei.

Art. 5º Os locais que receberem o serviço dos profissionais salva-vidas deverão apor, em tamanho e local que permitam boa visibilidade, placa com as informações relevantes sobre o serviço.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Observamos um aumento crescente do índice de mortes por afogamentos em locais aquáticos públicos em todo o País. Nosso Município é rico em cachoeiras e rios onde a população aproveita, de forma florescente, para o seu lazer. É importante que tenhamos uma Lei que garanta a segurança de nossos munícipes e visitantes que procuram estes espaços.

Sabemos que a vida não tem preço, e estamos certos que garantir esta segurança a todos os cidadãos é uma ação importante do Poder Público.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2023



**JUNIOR PAIXÃO**
**Vereador**